



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

REFERÊNCIA

Processo Nº 2021-CB7B4
Pregão Eletrônico nº 003/2022
Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI

ESCLARECIMENTO DE EDITAL Nº 02

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA BAÍA DE VITÓRIA, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA TOMADORA DO SERVIÇO, INCLUINDO EMBARCAÇÃO, TRIPULAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, ABASTECIMENTO, SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO EM TEMPO REAL, RASTREAMENTO EM TEMPO REAL ATRAVÉS DE GPS, SISTEMA DE INFORMAÇÃO AS AUTORIDADES PORTUÁRIAS, DE SEGURANÇA E USUÁRIOS EM TEMPO REAL, SEGUROS, REGISTROS E LICENÇAS OBRIGATÓRIAS DAS EMBARCAÇÕES E TRIPULAÇÃO CONFORME NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E SINDICATO DA CATEGORIA

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI vem, através de sua Pregoeira, responder o “Questionamento” encaminhado por meio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa. Dessa forma, segue o pedido de esclarecimento e a sua respectiva resposta:

Pergunta 01:

Reunindo-se tais considerações, acerca da evidente violação ao princípio da competitividade no presente certame, consubstanciada pela inclusão de cláusulas restritivas (art. 3º, §1º, inciso I da Lei Federal n. 8.666/1993) não motivadas, pugna-se pelo ESCLARECIMENTO sobre o item 4. do Edital do PE 003/2021, e se tal previsão deve ser mantida em face da Lei Federal 8.666/1993 e dos precedentes do Tribunal de Contas da União ou alterada para prever a possibilidade de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, assim como “não exclusivo” de transporte de passageiros e dispensabilidade de homologação por Conselho Regional.

Resposta 01:

Conforme previsão contida no art. 30, da Lei nº 8.666/93, são aceitos para fins de qualificação técnica atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Quanto à questão da comprovação de aptidão para o transporte exclusivo de passageiros, esclarece-se que o item visa estabelecer a necessidade de se constar no atestado, expressamente, o transporte específico de passageiros, não havendo impedimento de apresentação de atestados que contenham, além do transporte de passageiros, transporte de cargas, veículos, e etc.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

Quanto à exigência de homologação em Conselho Regional, observa-se que se trata de disposição contida no próprio §1º, do art. 30, quanto à necessidade de o atestado estar registrado junto à entidade profissional competente. Desta forma, o item é exigido quando aplicável, de modo que, se não há entidade competente no caso do presente certame, a homologação não será exigida.

Pergunta 02:

Nesse contexto, postula-se pelo ESCLARECIMENTO do Item 16.1 do Termo de Referência, e se esse deve ser mantido em face do ERRO na formação de preço, decorrente da ausência de pedido de orçamento da referida obrigação, em face do risco evidente de desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, circunstância que viola o art. 37, inciso XXI da CF/88.

Resposta 02:

Não há erro na formação de preços. Não é exigida embarcação sobressalente, mas sim definida a obrigação do prestador de serviço, no caso de defeito, substituir a embarcação para possibilitar a continuidade da prestação de serviço. Essa responsabilidade é inerente a qualquer tipo de contratação, prestação de serviços ou execução de obras, já que é do contratado a obrigação de manter a execução do serviço em andamento. Isso significa que não apenas deve substituir a embarcação, mas qualquer outro item que seja necessário para não interrupção da prestação de serviços regular, como por exemplo, substituição de equipes, equipamentos, e etc.

O licitante que apresentar proposta deve levar em consideração essa necessidade, sendo de sua responsabilidade apresentar orçamento para atendimento das diretrizes impostas pelo Edital e seus anexos, ficando a seu critério como essa substituição se dará, isto é, por meios próprios, aluguel, ou outro meio que entenda mais adequado.

Pergunta 03:

Destarte, em face da divergência de informações entre o Plano de Operação e o Resumo dos Serviços Contratados, pugna-se pelo ESCLARECIMENTO a respeito da carga horária de operação: se correspondente à prevista no Plano de Operação ou à prevista no Resumo dos Serviços Contratados.

Resposta 03:

Não há divergência de informações do Plano de Operação e o Resumo dos Serviços Contratados. Serão 12 (doze) de efetiva operação nos dias úteis, das 06:30h às 20:30h, sendo que as 2 (duas) horas de diferença apontadas no questionamento se referem ao período em que a embarcação estará parada, seja para troca de equipes, limpeza, abastecimento, etc, período em que não há, por exemplo, custo do combustível, não justificando a sua remuneração como as



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

demais horas. O mesmo se diga com relação aos finais de semana e feriados. Assim, as propostas dos licitantes devem considerar a situação de que somente serão remuneradas as horas de operação, e, por exemplo, embutir nessas horas os custos que possuem com a embarcação parada, sendo responsabilidade do licitante apresentar um orçamento compatível com as diretrizes impostas no Edital e seus anexos.

Vitória/ES, 19 de maio de 2022.

Natasha de Oliveira Sollero
Pregoeira

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO
PRESIDENTE (1ª COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE PREGAO)
SEMOBI - SEMOBI - GOVES
assinado em 19/05/2022 17:50:24 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/05/2022 17:50:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO (PRESIDENTE (1ª COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE PREGAO) -
SEMOBI - SEMOBI - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-58HWBL>